

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 64/10

**ESTATUTO DA CIDADANIA DO MERCOSUL
PLANO DE AÇÃO**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Decisão N° 63/10 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que, no espírito do Tratado de Assunção, o MERCOSUL deve assentar-se sobre uma união cada vez mais estreita entre seus povos;

Que os Estados Partes do MERCOSUL implementaram uma estratégia regional de avanço progressivo e um enfoque multidimensional da integração, que contempla ações e medidas em matéria política, econômica, comercial, social, educativa, cultural, de cooperação judicial e em temas de segurança.

Que é fundamental avançar, no marco do vigésimo aniversário da assinatura do Tratado de Assunção, no aprofundamento da dimensão social e cidadã do processo de integração, com vistas a alcançar um desenvolvimento sustentável, com justiça e inclusão social em benefício dos nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL.

Que os instrumentos adotados no MERCOSUL garantem aos nacionais dos Estados Partes e as suas famílias o gozo dos mesmos direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicas, de acordo com as leis que regulamentam o seu exercício.

Que é necessário consolidar um conjunto de direitos fundamentais e benefícios em favor dos nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e estabelecer um Plano de Ação para a conformação progressiva de um Estatuto da Cidadania do MERCOSUL, com vistas a sua plena implementação no trigésimo aniversário da assinatura do Tratado de Assunção.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1° – Estabelecer um plano de ação para a conformação progressiva de um Estatuto da Cidadania do MERCOSUL.

Art. 2° – O Estatuto da Cidadania do MERCOSUL estará integrado por um conjunto de direitos fundamentais e benefícios para os nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e se conformará com base, entre outros, nos seguintes objetivos oportunamente elencados nos Tratados Fundamentais do MERCOSUL e na normativa derivada:

DS



- Implementação de uma política de livre circulação de pessoas na região
- Igualdade de direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicas para os nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL
- Igualdade de condições para acesso ao trabalho, saúde e educação.

Art. 3º – Com vistas a alcançar os objetivos gerais indicados no artigo 2, o plano de ação será integrado pelos seguintes elementos, os quais serão tratados nos âmbitos indicados a seguir:

1 Circulação de pessoas

- 1.1 Facilitação do trânsito e da circulação no espaço MERCOSUL.
- 1.2 Simplificação de trâmites, agilização de procedimentos de controle migratório, harmonização gradual dos documentos aduaneiros e migratórios.

Âmbitos:

Reunião de Ministros da Justiça
Reunião de Ministros do Interior
Foro Especializado Migratório
CCM – CT N° 2 “Assuntos Aduaneiros”

2 Fronteiras

- 2.1 Plena implementação e ampliação gradual das Áreas de Controle Integrado.
- 2.2 Revisão do Acordo de Recife e instrumentos correlatos.
- 2.3 Acordo sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas.

Âmbitos:

Reunião de Ministros do Interior
Foro Especializado Migratório
Comissão de Comércio do MERCOSUL
CT N° 2 “Assuntos Aduaneiros”
Grupo Mercado Comum – Grupo Ad Hoc de Integração Fronteira

3 Identificação

- 3.1 Harmonização das informações para a emissão de documentos de identificação nos Estados Partes do MERCOSUL.
- 3.2 Inserção da denominação “MERCOSUL” nas cédulas de identidade nacionais.

Âmbitos:

Reunião de Ministros da Justiça
Reunião de Ministros do Interior
Foro Especializado Migratório
Foro de Consulta e Concertação Política
Grupo de Trabalho sobre Assuntos Jurídicos e Consulares



- 4 Documentação e cooperação consular
 - 4.1 Ampliação dos casos de dispensa de tradução, consularização e legalização de documentos.
 - 4.2 Ampliação dos mecanismos de cooperação consular.

Âmbitos:

Reunião de Ministros da Justiça

Reunião de Ministros do Interior

Foro Especializado Migratório

Foro de Consulta e Concertação Política

Grupo de Trabalho sobre Assuntos Jurídicos e Consulares

- 5 Trabalho e Emprego
 - 5.1 Revisão da Declaração Sociolaboral do MERCOSUL.
 - 5.2 Fortalecimento do funcionamento da Comissão Sociolaboral.
 - 5.3 Fortalecimento do Observatório do Mercado de Trabalho.
 - 5.4 Desenvolvimento de diretrizes sobre emprego.
 - 5.5 Desenvolvimento de plano regional em matéria de trabalho infantil
 - 5.6 Desenvolvimento de plano regional em matéria de inspeção de trabalho
 - 5.7 Desenvolvimento de plano regional em matéria de facilitação da circulação de trabalhadores.

Âmbitos:

Reunião de Ministros do Trabalho

Grupo Mercado Comum

SGT Nº 10 "Assuntos Laborais, Emprego e Seguridade Social"

- 6 Previdência Social
 - 6.1 Integração dos cadastros de informações previdenciárias e trabalhistas dos Estados Partes para fins de simplificação de trâmites, segurança das informações, formulação de políticas públicas e agilização de concessão de benefícios.
 - 6.2 Estabelecimento de um Programa de Educação Previdenciária do MERCOSUL, que incluiria a criação de um portal na Internet para facilitar o acesso a informações previdenciárias.

Âmbito:

Grupo Mercado Comum

SGT Nº 10 "Assuntos Laborais, Emprego e Seguridade Social"

- 7 Educação
 - 7.1 Simplificação dos trâmites administrativos para efeitos da equivalência de estudos e títulos de ensino superior.
 - 7.2 Aprofundamento do Sistema ARCU-SUL para a equivalência plena de cursos superiores no MERCOSUL.

7.3 Criação de um Acordo-Quadro de Mobilidade para a consolidação de um espaço de mobilidade (estudantes, professores e pesquisadores) e intercâmbios acadêmicos.

Âmbito:

Reunião de Ministros da Educação

8 Transporte

8.1 Criação de um sistema de consultas sobre informações veiculares acessível às autoridades competentes dos Estados Partes.

8.2 Definição de características comuns que deverá ter a Patente MERCOSUL.

Âmbito:

Grupo Mercado Comum

SGT N° 5 "Transportes"

9 Comunicações

9.1 Ações que visam a favorecer a redução de preços e tarifas para comunicações fixas e moveis entre os Países do MERCOSUL, incluindo o roaming.

9.2 Ações que visam a extensão do tratamento local para serviços de telecomunicações sem fio em zona de fronteira, sobretudo por meio do compartilhamento de redes.

Âmbito:

Grupo Mercado Comum

SGT N° 1 "Comunicações"

10 Defesa do consumidor

10.1 Criação de um Sistema MERCOSUL de Defesa do Consumidor, composto por:

10.1.1 Sistema MERCOSUL de Informações de Defesa do Consumidor.

10.1.2 Ação regional de capacitação – Escola MERCOSUL de Defesa do Consumidor.

10.1.3 Norma MERCOSUL aplicável a contratos internacionais de consumo.

Âmbito:

Comissão de Comércio – Grupo de Monitoramento

CT N° 7 "Defesa do Consumidor"



11 Direitos políticos

11.1 Avaliar as condições para avançar progressivamente no estabelecimento de direitos políticos, de acordo com as legislações nacionais que regulamentem seu exercício, em favor dos cidadãos de um dos Estados Partes do MERCOSUL que residam em outro Estado Parte de que não sejam nacionais, incluindo a possibilidade de eleger parlamentares do MERCOSUL.

Âmbito:

Reunião de Ministros da Justiça

Reunião de Ministros do Interior

Art. 4º – O Conselho do Mercado Comum poderá atualizar e/ou ampliar o Plano de Ação com base nas recomendações dos âmbitos mencionados no Artigo 3 e do Alto Representante Geral do MERCOSUL. A primeira revisão da implementação do Plano de Ação se efetuará na LVI Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum.

Art. 5º – O Alto Representante-Geral do MERCOSUL acompanhará o desenvolvimento do Plano de Ação e apresentará relatório de avanços nas Reuniões Ordinárias do Conselho do Mercado Comum. Para tanto, o Alto Representante-Geral do MERCOSUL poderá solicitar informação e/ou fazer sugestões aos foros do MERCOSUL mencionados no Artigo 3.

Art. 6º – Os foros do MERCOSUL mencionados no Artigo 3 elaborarão um cronograma de trabalho, de até 10 anos, para a implementação progressiva dos elementos que integram o Plano de Ação, tendo em conta os objetivos indicados no Artigo 2.

Art. 7º – O Plano de Ação deverá estar integralmente implementado no 30º aniversário do MERCOSUL. O Estatuto da Cidadania do MERCOSUL poderá ser instrumentalizado por meio da assinatura de um protocolo internacional que incorpore o conceito de "Cidadão do MERCOSUL" e forme parte do Tratado de Assunção.

Art. 8º – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.



XL CMC – Foz do Iguaçu, 16/XII/10.

